



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.804 ,DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

“Dispõe sobre critérios para formação da fila de espera nos locais de prestação de serviços de saúde, assistência e previdência no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para formação da fila de espera pelo atendimento nos serviços de saúde, assistência e previdência, sejam privados ou públicos, localizados em Porto Velho.

I – o local destinado para a formação da fila deve ser no interior do prédio onde o serviço é prestado ou, no máximo, em prédio lindeiro, não sendo admitida à formação de fila em céu aberto ou em local suscetível às variações das intempéries;

II – o local da fila deve estar provido de assentos suficientes para atender metade das pessoas que usualmente aguardam o serviço;

III – o local da fila deve estar disponível para a população nos horários em que os usuários costumam se concentrar para a espera do atendimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

EMERSON SILVA CASTRO
Prefeito do Município em Exercício

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.452/2008
Autoria: Ver. Flávio Lemos